



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

1. O Projeto de Lei nº 48/2019 que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o superávit financeiro a ser utilizado é referente a arrecadação de multas de trânsito destinado a implantação de 4.200 metros de ciclovia e instalação de semáforo do cruzamento da Av. Dr. Antônio Pires de Almeida com a rua Lício Marcondes do Amaral.

3. Outrossim, noto a presença do competente Parecer Técnico Contábil exarado pelo Sr. Cláudio Domingues Vieira, concluindo pela normalidade do Projeto em questão e sua apreciação sem restrições.

4. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei nº 48/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Lei nº 48/2019 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II, e § 3º, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 06 de agosto de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada